



LEI Nº 2.186/2014, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a reconhecer e celebrar Acordo de Parcelamento da Dívida e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e proceder com a negociação para parcelamento e pagamento de débito inscrito na DIVIDA ATIVA da UNIÃO, sob a responsabilidade de execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, originado de multa aplicada pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

Artigo 2º - O montante da dívida a ser parcelada em até 60 (sessenta) meses e representado pelo valor de R\$ 251.497,04 (duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), acrescida das devidas correções e demais cominações legais, conforme Anexo I e II que trata do pedido de parcelamento junto a Procuradoria da Fazenda Nacional em Teófilo Otoni/MG.

Parágrafo Único – O valor mensal da parcela será de R\$ 4.191,63 (quatro mil, cento e noventa e um reais e sessenta e três centavos) com os acréscimos legais decorrente do prazo de parcelamento.

Artigo 3º - Os recursos para arcarem com as despesas decorrentes deste parcelamento estão consignados no orçamento de 2014, sob a dotação Secretaria de Fazenda 0204020 401 04122 00042.029 – 33.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 120 (2013) 20401.041.22.000042.025.33.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Ficha 105 (2014).

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2013.

RAMON FERRAZ MIRANDA
Prefeito Municipal